

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo Laboral	Carreira	Categoria	Escalão/ Índice
Jardim de Infância do Troviscal	Maria João Nogueira Leal Vaz	Ministério da Educação—Quadro Distrital de Vinculação	Auxiliar Acção Educativa	Auxiliar Acção Educativa de Nível I	3º / 160

31 de Julho de 2009. — A Chefe do Gabinete da Ministra da Educação, *Maria José Morgado*.

202143984

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Deliberação n.º 2311/2009

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro, vem regular o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, e alargar o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre. Deste modo, a presente deliberação pretende afastar um obstáculo importante à circulação de diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

Dada a particularidade do sistema de atribuição de graus verificada no Ensino Superior no Canadá, tornou-se necessário analisar as suas especificidades no que concerne à sua adequação aos graus atribuídos em Portugal, nos termos do exposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Assim, e na sequência de consulta efectuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 11

1 — São reconhecidos como tendo nível, objectivos e natureza idênticos aos graus de licenciado, mestre e doutor os graus constantes da seguinte tabela:

Graus Académicos/Canadá	Portugal/Graus pós-Bolonha
<i>Bachelor</i>	1.º Ciclo — Licenciado
<i>Honours Bachelor</i>	
<i>Master</i>	2.º Ciclo — Mestre
<i>Doctor of Pharmacy (PharmD)</i>	
<i>Doctor of Medicine (MD)</i>	
<i>Doctor of Dental Surgery (DDS)</i>	
<i>Doctor of Dental Medicine (DMD)</i>	
<i>Doctor of Veterinary (DVM)</i>	
<i>Doctor (PhD)</i>	3.º Ciclo — Doutor

4 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta na base de dados http://www.cicic.ca/664/post-sec.*px?sortcode=2.16.22&s=1 que contém todas as listas e territórios (ver em Status Institution: Recognized Institutions).

5 — Estando, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 29/2008 de 10 de Janeiro, prevista a apresentação de um exemplar da tese ou dissertação nos casos dos graus reconhecidos como produzindo os efeitos correspondentes ao grau de mestre, no caso particular do grau de mestre no Canadá, em determinadas circunstâncias, o mesmo pode ser conferido sem necessidade de defesa de tese, substituindo-se esta por um projecto ou um conjunto de artigos para a tese, cujos comprovativos deverão ser entregues à data da formalização do pedido de registo.

6 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efectuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

3 de Agosto de 2009. — O Presidente, *António Morão Dias*.

202145977

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.

Aviso (extracto) n.º 13982/2009

Contratação por tempo indeterminado de um técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 31 de Julho de 2009, se encontra aberto procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira unicategorial de técnico superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 e da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, o recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — instalações do ICA, I. P., sitas na Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 45, 1.º, 1269-138 Lisboa.

6 — Posicionamento remuneratório — nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2009 — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e projectos com diversos graus de complexidade e execução e outras actividades de apoio geral ou especializado, consubstanciadas nas competências previstas nos Estatutos do ICA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março, designadamente as seguintes:

a) Desenvolvimento de tarefas relacionadas com a componente orçamental de projectos aprovados pelo ICA, I. P., em articulação com as equipas de gestão de projectos;

b) Análise e verificação de contratos nacionais e internacionais, nos aspectos relacionados com a montagem financeira de projectos apresentados a financiamento, bem como de projectos financiados pelo ICA, I. P.;

c) Acompanhamento e controlo da execução financeira dos apoios atribuídos e geridos pelo ICA, I. P.

7.1 — Perfil de competências: Experiência em POCP e auditoria. Experiência em áreas relacionadas com o cinema e o audiovisual.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos, conforme artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.